



ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15 - PGE

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 44 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987; a Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987; o art. 8º e Inciso X do art. 20, ambos do Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015; considerando o que consta no processo nº 14.278.867-5, resolve expedir a seguinte orientação administrativa de caráter obrigatório a todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	
	Parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.
	Interpretação do artigo 83, §2º, da Lei nº 13.019/2014.
	Substituição do instrumento das parcerias firmadas antes entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

As parcerias de que trata o § 2º do art. 83 da Lei 13.019/2014 deverão ser substituídas, até 23 de janeiro de 2017, por termo de fomento ou termo de colaboração, conforme o caso, independentemente da realização de procedimento de seleção do parceiro, quando este tenha sido escolhido na forma da legislação de regência da época da celebração, mantidas as condições originais que forem compatíveis com a referida lei, acrescidas das cláusulas essenciais exigidas pelo art. 42 e adotadas as providências para monitoramento, avaliação e prestação de contas, sendo vedada sua prorrogação. (redação dada pelo Despacho nº 09/2017-PGE)

REFERÊNCIAS: Lei nº 13.019/2014, artigo 2º, VII e VIII, artigos 16,17 e 83, § 2º, I e II.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017


Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado